



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 58-Data 11/04/2022

Esta é a Edição Nº 58 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº 15/2022. **OBJETO:** Contratação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte-EPP ou equiparadas para aquisição de materiais permanentes (conjunto de carteiras escolares e refeitórios) para atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação, nas condições, quantidades e especificações constantes neste edital e em todos os seus anexos deste instrumento convocatório. **Vigência:** 12 meses **DENTETORA: PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ nº 16.778.666/0001-05** restou ganhadora dos itens 02,04,05 e 06, restou ganhadora no valor total de R\$75.695,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa mil reais). São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº 15/2022. **OBJETO:** Contratação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte-EPP ou equiparadas para aquisição de materiais permanentes (conjunto de carteiras escolares e refeitórios) para atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação, nas condições, quantidades e especificações constantes neste edital e em todos os seus anexos deste instrumento convocatório. **Vigência:** 12 meses **DENTETORA: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.221.047/0001-97**, restou ganhadora do item 01, no valor total de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº 15/2022. **OBJETO:** Contratação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte-EPP ou equiparadas para aquisição de materiais permanentes (conjunto de carteiras escolares e refeitórios) para atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação, nas condições, quantidades e especificações constantes neste edital e em todos os seus anexos deste instrumento convocatório. **Vigência:** 12 meses **DENTETORA: PROJETO MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.298.889/0001-78**, restou ganhadora do item 03, no valor total de R\$22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais). São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022. Eduarda Rodrigues de Faria - Servidora Municipal.

ABERTURA P.L Nº 037/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a abertura do P.L. nº 037/2022, Pregão Presencial nº 021/2022, R.P. nº 018/2022. **OBJETO: Aquisição eventual e futura de material de limpeza para a praça de esportes e piscina do Centro Esportivo Belarmino Beirigo Mendes (cloro, algecida, clarificante, limpador de bordas, essência de eucaliptos, etc), Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.** Dotações orçamentárias:
02.07.01.27.812.2701.2055 - 3.3.90.30.00, Lei Municipal n.º 803 de 22 de dezembro de 2021 e correlatas para o ano de 2022. Entrega dos envelopes – até o dia 27/04/2022 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Neuza Helena Meireles – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O processo licitatório nº029/2022, modalidade Pregão presencial nº017/2022, Registro de Preço nº015/2022 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente **Contratação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte-EPP ou equiparadas para aquisição de material permanente (conjunto de carteiras escolares e refeitórios) para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições, quantidades e especificações constantes neste edital e em todos os seus anexos deste instrumento convocatório.**

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **HOMOLOGO:**

- **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.221.047/0001-97**, restou ganhadora do item 01, no valor total de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais),
- **PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ nº 16.778.666/0001-05** restou ganhadora dos itens 02,04,05 e 06, restou ganhadora no valor total de R\$75.695,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa mil reais)
- **PROJETO MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.298.889/0001-78** restou ganhadora do item 03, no valor total de R\$22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais)

São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022.

Jaine Teixeira do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022. Neuza Helena Meireles, Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO:

O processo licitatório nº029/2022, modalidade Pregão presencial nº017/2022, Registro de Preço nº015/2022 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, referente **Contratação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte-EPP ou equiparadas para aquisição de material permanente (conjunto de carteiras escolares e refeitórios) para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições, quantidades e especificações constantes neste edital e em todos os seus anexos deste instrumento convocatório.**

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO:**

- **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.221.047/0001-97**, restou ganhadora do item 01, no valor total de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais),
- **PRIME NEGÓCIOS LTDA-ME, CNPJ nº 16.778.666/0001-05** restou ganhadora dos itens 02,04,05 e 06, restou ganhadora no valor total de R\$75.695,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa mil reais)
- **PROJETO MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.298.889/0001-78** restou ganhadora do item 03, no valor total de R\$22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais)

São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022.

NEUZA HELENA MEIRELES
PREGOEIRA

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, neste data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022. Neuza Helena Meireles, Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO N.º 020/2022 firmado em 24/03/2022. Contratado (a): **ANA FLAVIA GONÇALVES NASCIMENTO**, Objeto: Contrato com vigência de 24/03/2022 a 21/12/2022, Valor total estimado R\$ R\$19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos) hora/aula, dotação orçamentária n.º 01.12.01.12.361.1201.2.082.3.1.90.04. 00.00.00.00 – contratação por tempo determinado e n.º 01.07.01.12.361.1201.2.047.3.1.90.04. 00.00.00.00 – contratação por tempo determinado, consignada na Lei Orçamentária Municipal n.º 777/2020. da Lei Complementar 110, de 10 de agosto de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO N.º 15/2022 firmado em 24/03/2022. Contratado (a): **ROSANGELA DA SILVA BARBOZA** Objeto: Contrato com vigência de 24/03/2022 a 31/12/2022, Valor total R\$ R\$ R\$ 14.341,76 (quatorze mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Dotação orçamentária: n.º 01.03.01.10.302.1001.2.027.3.1.90.04.0 0.00.00.00 - contratação por tempo determinado, consignada na Lei Orçamentária Municipal n.º 777/2020. Base legal: Lei Complementar n.º 111, de 10 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 14/02/2022. Contratado (a): **MARIA XAIENE GOMES DA SILVA** Objeto: Contrato com vigência de 17/03/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.10.365.1002.2.048.3.3.90.36.00.00.0.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/02/2022. Contratado (a): **NATHANY TIFANY DE CASTRO OLIVEIRA** Objeto: Contrato com vigência de 16/03/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.12.361.1201.2.2047.3.3.90.36.00.00.00.00 Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 08/03/2022. Contratado (a): **MARIA JOSE SANTOS CLEMENTINO** Objeto: Contrato com vigência de 02/02/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.12.365.1201.2.144.3.3.90.36.00.00.0.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/02/2022. Contratado (a): **KELLY BARBOSA DE OLIVEIRA** Objeto: Contrato com vigência de 07/03/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.12.361.1201.2.2047.3.3.90.36.00.00.00.0. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 03/03/2022. Contratado (a): **ANA LAURA CRISTINA SILVEIRA REIS** Objeto: Contrato com vigência de 14/02/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.12.361.1201.2.147.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 25/02/2022. Contratado (a): **RHAIANY LUIZA MOURA MELO** Objeto: Contrato com vigência de 14/02/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.15.01.04.062.0401.2.007.3.3.90.36.00.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/02/2022. Contratado (a): **EDILEIDE DOS SANTOS SILVA** Objeto: Contrato com vigência de 04/03/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.12.361.1201.2.2047.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/02/2022. Contratado (a): **WENDER RODRIGO FARIA** Objeto: Contrato com vigência de 21/03/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.10.301.1002.2.090.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/02/2022. Contratado (a): **MATHEUS HENRIQUE ASSUNÇÃO** Objeto: Contrato com vigência de 21/03/2022 até 31/12/2022. Valor R\$ 10.908,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.10.301.1002.2.090.3.3.90.36.00.00.0.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE FÉRIAS PRÊMIO

O Município de São Sebastião do Oeste, nos termos do art. 105 da Lei 209/91, concede licença Prêmio ao (à) servidor(a) **JULIANA PATRICIA DE ARAUJO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO, inscrito no CPF sob o nº 930.164.686-20 matrícula 957 pelo período de 23/03/2022 a 22/06/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de São Sebastião do Oeste, nos termos do art. 102 da Lei 209/91, concede retorno licença sem vencimentos ao servidor **GILSON TAVARES MACHADO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, cargo FISCAL DE TRIBUTOS –, inscrito no CPF sob o nº 718.110.446-20, matrícula 1445, a pedido do mesmo, a partir de 07/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

ERRATA EDITAL

RETIFICAÇÃO ERRATA EDITAL

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022, PREGÃO Nº 020/2021, Registro de Preço nº 17/2021

1.1 Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Produtos Químicos para controle e eliminação de ervas daninhas em espaços Públicos localizados nesta municipalidade, conforme condições e quantidades mínimas relacionadas no Termo de Referência e especificações constantes neste Edital e em todos os seus Anexos deste instrumento convocatório.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, através da Pregoeira, Sra. Neuza Helena Meireles, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação no Registro de Preço, conforme abaixo:**

ONDE SE LÊ:

Registro de Preço 016/2022.

LEIA-SE:

Registro de Preço 17/2022.

1 - Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital e seus anexos, sua abertura permanecerá para 20/04/2022 às 08 horas.

São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022.

Neuza Helena Meireles
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

torna pública a retificação da errata do P.L. nº 035/2022, pregão nº 020/2022, R. P. nº 17/2022. Sua abertura permanecerá para o dia **20/04/2022** às 08h00mio. Motivo: retificação na descrição da errata. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Alterações disponíveis no: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Neuza Helena Meireles – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 11 DE ABRIL DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 110/2020 para adequar os vencimentos dos cargos de Professor.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 110/2020, especificamente quanto à tabela de vencimento relativa aos cargos de Professor I e II, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Município, por seu Poder Executivo, fará publicar nova tabela de vencimentos, de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 110/2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

LEI Nº 811, DE 11 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 811, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe da política municipal de mobilidade urbana e da gestão do trânsito em São Sebastião do Oeste MG - PlanMob.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana PlanMob é um instrumento de gestão urbana destinado às ações e diretrizes sobre a mobilidade urbana local, instituído pela Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 2º. As ações, propostas e diretrizes municipais do PlanMob foram estabelecidas e organizadas dentro dos princípios gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana, priorizando os deslocamentos a pé, a acessibilidade universal e a inclusão social.

Art. 3º. A Política de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - Acessibilidade universal;
- II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º. O PlanMob de São Sebastião do Oeste está ordenado em eixos e sub-eixos segundo os temas e assuntos prioritários da mobilidade urbana e da gestão do trânsito local. Os eixos são:

I - Eixo 1: Ações Prioritárias: consiste em diretrizes, ações e projetos para a promoção da mobilidade urbana local, anterior às demandas de projetos executivos.

II - Eixo 2: Modos não-motorizados: consiste em diretrizes, ações e projetos com foco no deslocamento de pedestres, calçadas acessíveis, aspectos de inclusão social e acessibilidade em áreas e prédios públicos.

III - Eixo 3: Modos Motorizados: consiste em diretrizes, ações e projetos com foco no ordenamento e regularização dos modos de transportes, abrangendo o transporte de escolares, por motos, autos, taxi, ônibus e sistema de transporte por aplicativos.

IV- Eixo 4: Sistema Viário: consiste em diretrizes, ações e projetos com objetivo de garantir as projeções viárias futuras à luz do ordenamento territorial e consequentemente a segurança viária, através de intervenções e correções geométrico-viárias, sinalização de trânsito e restrições de fluxos veiculares e de estacionamentos.

Capítulo I

EIXO I: DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A MOBILIDADE URBANA, GESTÃO E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 5º. No caso de Integração ao SNT - Sistema Nacional de Trânsito, estruturar o Setor Municipal de gestão do trânsito com as 3 subseções orientadas pelo órgão nacional de trânsito, sendo 01 (um) setor de educação e estatística, 01 setor de operação e fiscalização de trânsito e transportes e 01 (um) setor de engenharia com responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe.

Art. 6º. Criar o NMMU - Núcleo Municipal de Mobilidade Urbana, composto por membros multidisciplinares e técnicos municipais com objetivo de deliberar sobre todas as ações de gestão do espaço urbano e alterações de circulação viária, bem como auxiliar nos projetos e programas de educação para o trânsito, engenharia de tráfego e mobilidade urbana local.

Art. 7º. Instituir um calendário de atividades alusivas à promoção da mobilidade urbana e ao trânsito seguro com temáticas mensais a serem desenvolvidas nas unidades escolares municipais.

Art. 8º. Inserir no currículo municipal a disciplina de educação para o trânsito seguro e para a mobilidade urbana.

Art. 9º. Criar um espaço de integração entre a comunidade escolar e o órgão executivo de trânsito, com aulas expositivas e atividades práticas voltadas para o público infantil, denominada de TRANSITOLÂNDIA.

Art. 10. Verificar a possibilidade futura de integração ao SNT – Sistema Nacional de Trânsito, ampliando as ações de fiscalização, operação e de engenharia de tráfego, além da instituição da guarda municipal, instalação de dispositivos de controle de velocidade eletrônicos e estacionamento rotativo, com a criação paralela da JARI (junta administrativa de recursos de infração).

Capítulo II

EIXO II: DOS MODOS NÃO MOTORIZADOS

Da caminhabilidade, obstáculos em calçadas públicas, arborização, rede ciclovária

Art. 11. Desenvolver uma cartilha orientativa com todos os parâmetros de calçadas públicas como: dimensionamentos, materiais de pavimentação, piso podotátil.





faixas de acesso livre, faixas de serviços e faixas de acesso ao lote lindeiro, bem como ilustrar as atribuições, direitos e deveres dos cidadãos quanto ao uso das calçadas.

Art. 12. Em trechos que as calçadas não estão consolidadas, principalmente em lotes vagos, notificar o proprietário para execução da mesma num prazo máximo de 6 meses. O não cumprimento acarretará multa para o proprietário, o qual receberá nova notificação e caso não execute novamente a municipalidade poderá executar a pavimentação da calçada lançando o custo como dívida ativa para o proprietário.

Art. 13. Nos trechos de calçadas já consolidadas e não acessíveis, estabelecer através da secretaria/departamento competente, um prazo para adequações, tornando as mesmas acessíveis. Em caso de não adesão do proprietário, a municipalidade poderá realizar a intervenção local e lançar dívida ativa.

Art. 14. Notificar os proprietários de edificações em que o acesso ao empreendimento e/ou residência seja considerado um obstáculo e risco ao pedestre, a exemplo das rampas de acesso às garagens particulares e escadarias. O proprietário terá um prazo mínimo para realizar as adequações necessárias estabelecidas pela Comissão de Mobilidade Urbana e pelo departamento de fiscalização da Prefeitura. Casos especiais serão deliberados pelo Núcleo Municipal de Mobilidade Urbana – NMMU.

Art. 15. As novas edificações deverão observar as normas de construção, ficando proibido a partir da publicação deste plano, realizar acessos aos lotes através de rampas, degraus ou qualquer outro obstáculo nas calçadas públicas. Os acessos deverão ser realizados a partir do alinhamento do limite da calçada para o lote, e não mais na calçada.

Art. 16. Promover o alargamento das calçadas nos trechos em que a mesma não desempenha sua função, sendo possível consolidar trechos de calçada através de parcerias público-privada e financiamentos junto aos órgãos públicos.

Art. 17. Promover a retirada de áreas de estacionamentos e/ou faixas de rolamento destinadas exclusivamente aos veículos para a ampliação da largura das calçadas nos trechos em que o volume de pedestres é significativo após estudos e observações técnicas, priorizando os deslocamentos à pé e não veiculares.

Art. 18. Promover o avanço de calçadas nas esquinas para minimizar o tempo de travessia de pedestres e ampliar a área de segurança de 5,0 metros de proibição de estacionamento já regulamentada pelo CTB.

Art. 19. Promover a acessibilidade com rampas e sinalização para PCD's (pessoas com deficiência) nas praças, prédios e espaços públicos num prazo máximo de 5 anos.

Art. 20. Garantir a largura mínima de 2,50 m de calçada/passeio nos novos loteamentos.

Art. 21. Notificar e fiscalizar os canteiros de obras que depositam entulhos e materiais de construção civil sobre as calçadas e vias públicas.

Art. 22. A colocação de mesas e cadeiras, principalmente por bares e estabelecimentos como restaurantes, só será permitida após análise e autorização emitida pelo órgão executivo municipal de trânsito, na possibilidade de isolar espaço mínimo de 1,20 metros para a circulação de pedestres. A exposição de mercadorias nas calçadas também só será autorizada caso haja largura suficiente para o deslocamento livre de pedestres em 1,20 m. O uso de banners e/ou totens publicitários só terão seus usos autorizados quando os mesmos não obstruírem as calçadas públicas e vias urbanas. Casos especiais deverão ser analisados pelo NMMU.

Art. 23. Os estabelecimentos destinados as manutenções veiculares deverão realizar os serviços no espaço destinado ao mesmo e não mais em vias públicas e



calçadas, cabendo notificações e multas conforme artigo nº 179 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24. Estabelecer um plano de arborização urbana com as devidas indicações de espécies adequadas para o calçamento público, não gerando danos nos pavimentos e nas redes de drenagem e abastecimento de águas.

Art. 25. Privilegiar, incentivar e estimular o uso da bicicleta como modo de transporte, respeitadas as regras de circulação e o estabelecimento de uma rota cicloviária nos trechos que a topografia e a capacidade viária permitirem.

Art. 26. Realizar estudo técnico para elaboração de projeto executivo, incluindo rota, trechos, sinalização e instalação de equipamentos de apoio ao modo de transporte por bicicletas.

Capítulo III

EIXO III: DOS MODOS MOTORIZADOS

Do transporte coletivo por ônibus, transporte de escolares, transporte por motos, táxi, mototaxi, aplicativos e transporte de cargas

Art. 27. Realizar pesquisa Origem/Destino, e de intenções de viagens, com objetivo de fundamentar a instalação de um sistema de transporte coletivo que atenda as demandas locais. Realizar estudo técnico para instalação de sistema, rotas, horários e pontos de Embarque/Desembarque.

Art. 28. Regulamentar os pontos de E/D (embarque/desembarque) do transporte semiurbano, em conformidade com as normas do CTB e as normas de acessibilidade para inclusão social.

Parágrafo Único. Exigir a realização da inspeção veicular semestralmente em conformidade com as normas CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, garantindo a segurança dos usuários.

Art. 29. Regularizar os serviços de transportes por motocicletas, do tipo mototaxi e motofrete, em conformidade com a legislação nacional vigente, com objetivo de ampliar a segurança, conforto e legalização dos profissionais.

Art. 30. Regularizar os serviços de transportes por veículos de aluguel, em conformidade com a legislação nacional vigente, com objetivo de ampliar a segurança e conforto dos usuários, além da legalização profissional.

Art. 31. Regularizar o sistema de transporte de passageiros por aplicativo em conformidade com a legislação nacional vigente.

Art. 32. Disciplinar o tráfego de veículos longos e pesados na malha urbana, através da restrição destes por sinalização vertical e horizontal, além da instalação de dispositivos como barreiras de altura e balizadores nas esquinas para contenção deste fluxo, observadas as normas do conselho nacional de trânsito para a devida instalação.

Art. 33. Viabilizar a construção de anel viário ou semi-anel viário, com objetivo de desviar o tráfego de veículos de passagem, longos e pesados, da área central, diminuindo os conflitos com a interação na malha urbana.

Art. 34. Regulamentar por sinalização vertical e horizontal as áreas destinadas aos serviços de carregamento e descarga de mercadorias, tanto em eixos comerciais quanto em áreas destas atividades. Estabelecer horários e dias de uso.

Capítulo IV

EIXO IV: DO SISTEMA VIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

Da classificação hierárquica, da sinalização, da circulação viária, dos polos geradores de tráfego, das áreas de embarque e desembarque, das travessias elevadas, das vagas especiais, dos novos loteamentos, da circulação de veículos pesados

Art. 35. A classificação hierárquica viária, do sistema urbano já consolidado, fica reestabelecida pela função em que a via urbana exerce e não mais, pelo dimensionamento, número de faixas de circulação e de estacionamento.

Art. 36. O sistema viário consolidado fica assim classificado:

I – Vias Arteriais: Senador Kubistcheck, 1.º de março, Av. Floresta (trecho com canteiro central), Av. Antonio Dimas de Mendonça, Av. Secundino Dias Furtado, Rua Frei Leopoldo, Av. Paulo VI, Vias do entorno da Praça Padre Altamiro de Faria.

II – Vias Coletoras: Rua Otaviano Moraes, Rua Floresta (trecho sem canteiro central), Rua Bonfim, Rua Divinópolis, Rua Hum (Bairro Nova Brasília), Rua São Vicente de Paula e Rua Montes Claros.

III – Vias Locais: demais vias urbanas.

Parágrafo Único. A classificação hierárquica-viária deve ser revisada num prazo não superior a 10 anos.

Art. 37. Revitalizar periodicamente a sinalização vertical e horizontal de trânsito em toda a malha urbana e distrital, conforme normas CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito - e projetos executivos do órgão municipal de trânsito.

Art. 38. Implantar o projeto de sinalização aérea indicativa, conforme projeto executivo.

Art. 39. Implantar mão única de direção em todas as vias que apresentarem dimensões iguais ou menores que 8,00 metros de largura e/ou apresentarem composição de tráfego veicular considerável, de forma a manter a fluidez e segurança viária.

Art. 40. Implantar o avanço de calçadas nas esquinas/cruzamentos dos principais eixos comerciais e arteriais, ampliando a visibilidade de transposição viária.

Art. 41. Ordenar e regulamentar as vagas de autos e motos, privilegiando as vagas de motos nos cruzamentos/esquinas para maior visibilidade de transposição viária.

Art. 42. Nenhum projeto de edificação que possa se transformar em PGT (polo gerador de tráfego) - perturbando ou interrompendo a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocando em risco sua segurança - poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas. São considerados como PGT's: unidades escolares, igrejas, hipermercados, unidades de saúde, núcleos comerciais e todo empreendimento que possa originar e destinar um número considerável de deslocamento/dias.

Art. 43. O acesso aos lotes dos PGT's não mais deverão ocorrer por rebaixamentos totais das testadas frontal e/ou lateral do empreendimento. O acesso de saída e de entrada deverão ser projetados de forma em que o rebaixamento da guia da calçada não ultrapasse 6 metros de largura. Essa medida inibe a retirada de áreas públicas por empreendimentos particulares. Casos especiais podem ser analisados pelos técnicos municipais e membros do NMMU.

Art. 44. No caso de empreendimentos já edificados, medidas mitigadoras de tráfego, na área do entorno, como a construção de travessias elevadas, redutores de velocidade, faixas de pedestres e demais ações, poderão ser solicitadas pela municipalidade com objetivo de tratar as áreas de entorno.

Art. 45. Instalar em todas as unidades escolares, áreas de embarque e desembarque com a devida sinalização vertical, horizontal e horários estabelecidos pelas unidades escolares.



Art. 46. Adequar os redutores de velocidades já instalados às normas do CONTRAN, obedecendo às dimensões de altura, largura, sinalização local e de advertência.

Art. 47. Novos dispositivos deverão ser precedidos de estudos técnicos para instalação.

Art. 48. Priorizar a instalação de TE's (travessias elevadas) no entorno das unidades escolares e pontos de fluxo de pedestres. Observadas as condições de drenagem local, fluxo veicular e as normas vigentes.

Art. 49. Garantir 2% do total de vagas de estacionamentos, para as PCD's (Pessoas com Deficiência) e 5% do total de vagas de estacionamento para idosos privilegiando os locais por demanda como clínicas, hospitais, farmácias, prédios públicos, escolas e praças, conforme as Resoluções CONTRAN nº303 e 304/2008.

Art. 50. Os novos empreendimentos considerados loteamentos abertos ou tipo condomínio, deverão apresentar quando da requisição/aprovação os seguintes itens:

- I -Projeto de sinalização vertical e horizontal;
- II -Projeto de sinalização de logradouros;
- III -Projeto de acessibilidade com rampas de acessibilidade em todas as esquinas e calçadas já pavimentadas respeitadas às normas técnicas e larguras mínimas de 2,50 metros;
- IV - Conter ao menos uma avenida principal segregada por canteiro central com objetivo de possibilitar a inserção do transporte coletivo por ônibus;
- V - Conter ciclovia/ciclofaixa ao lado ou sobre canteiro central para lazer e posterior interação modal, bem como rede ciclovária por setores;

Parágrafo Único. Todos os itens relacionados acima serão analisados pelos departamentos competentes, e após aprovação a execução será responsabilidade do empreendimento

Art. 51. A sinalização de logradouros em novos loteamentos é de competência dos empreendedores a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. Para a ampliação da sinalização de logradouros consolidados, anterior a esta lei, a prefeitura municipal, através de concessão de uso de espaço público, poderá autorizar às empresas interessadas, a exploração de espaço de propaganda e publicidade paralela a instalação de placas de logradouros, nos cruzamentos viários. O dimensionamento das placas de logradouros, a forma de instalação e o espaço de publicidade deverão ser estabelecidos pelas partes sem prejuízo aos municípios e observadas as normas de trânsito, sem torna-se um obstáculo nas calçadas públicas.

Art. 52. Adotar os seguintes dimensionamentos para vias em novos loteamentos:

I - vias arteriais, que correspondem aos corredores radiais e transversais da cidade e são destinadas a deslocamentos urbanos mais longos que, nos loteamentos devem possuir largura mínima total de 22,00 (vinte e dois metros), em duas pistas de rolamento de 8,00 m (oito metros), no mínimo, de largura cada, com canteiro central de 1,00 (um metro), no mínimo, e passeio de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, cada.

II - vias coletoras, que desempenham a função de canalizar o tráfico fazendo a ligação da trama local com o sistema de vias arteriais que, nos loteamentos devem possuir largura mínima de 15,00 (quinze metros) e uma pista de rolamento de 10,00 m (dez metros), no mínimo, de largura, com passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, cada.

III - vias locais, que desempenham a função de circulação local e dão acesso direto às atividades lindeiras que, nos loteamentos devem possuir largura mínima de 14,00 (quatorze metros) e uma pista de rolamento de 9,00 m (nove metros), no mínimo, de largura, com passeio de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo, cada.

Art. 53. Não serão admitidos dimensionamentos viários inferiores aos estabelecidos no artigo anterior.



Art. 54. Restringir a circulação de veículos pesados e longos em trechos da malha urbana, com exceção das vias de acesso aos empreendimentos que utilizam os veículos/tipo.

Art. 55. Implantar sinalização de regulamentação nas vias com circulação permitida, indicando rotas de permissão de circulação por caminhos/eixos.

Art. 56. Ficam estabelecidas as seguintes rotas para acesso por veículos longos, até a consolidação do trecho de semi anel viário ou das projeções viárias para interligação direta ao empreendimento:

I - A – Rota de veículos de carga/descarga urbana: AMG 2015, Rua Senador Kubistchek, Praça Padre Altamiro de Faria, Avenida Paulo VI, Rua Divinópolis e Rua Bonfim.

II - B – Rota de veículos de passagem para acesso/saída Itapecerica/Divinópolis: AMG 2015, Av. Antônio Dimas de Mendonça, Av. Secundino Dias Furtado, Rua Frei Leopoldo, Rua Presidente Kennedy, Rua Floresta, saída para Itapecerica.

III - C – Rota obrigatória de veículos pesados/longos para acesso à fábrica de ração: AMG 2015, Rua Senador Kubistchek, Avenida 1ª de Março e acesso à fábrica, até a consolidação do semi anel viário ou da consolidação de uma das projeções viárias possíveis estabelecidas com análise *in loco* da equipe técnica municipal.

Parágrafo Único. As projeções viárias possíveis identificadas pela equipe técnica municipal são: P1 (projeção 01): implantação de semi anel viário interligando a AMG 2015 a Rua 9 (Rua Luiz Gonzaga dos Santos – Bairro Bela Vista) até a fábrica de ração; P2 (projeção 02): prolongamento da Travessa Rio de Janeiro (Bairro São Lucas), com desapropriação no setor Bela Vista para criação de via de acesso à fábrica; P3 (projeção 03): desapropriação de área esquina com Rua Floresta para prolongamento viário da Rua Presidente Kennedy e interligação com a Rua Maracanã e posterior acesso à fábrica de ração.

Art. 57. Implantar sinalização indicativa das rotas e restrições de veículos pesados/longos, conforme projeto executivo.

Art. 58. Implantar intervenções geométrico-viárias, dispositivos de segurança e barreiras veiculares ao longo das rotas A, B e C e nos cruzamentos indicados conforme projeto executivo.

Art. 59. Verificar a possibilidade técnica e topográfica de implantação de semi-anel viário interligando a via de acesso para Divinópolis diretamente à área da fábrica de ração, conforme possibilidades de projeção viária, citadas no artigo 56.

Capítulo V

EIXO V: DAS INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS

Do plano de ação imediata de trânsito

Art. 60. São intervenções prioritárias no sistema viário urbano incluem:

- I. Implantação de travessias elevadas, prioritariamente nas áreas escolares;
- II. Implantação de vagas de idosos e PCD's nas unidades básicas de saúde, Pronto Atendimento, agências bancárias, clínicas, prédios públicos e demais empreendimentos que demandem vagas para este público;
- III. Disciplinar as vagas de motos e autos, preferencialmente com a instalação de vagas de motos nas esquinas para ampliação da visibilidade quando da transposição viária;
- IV. Implantação de áreas de embarque/desembarque em todas unidades escolares;
- V. Implantação da sinalização de parada obrigatória em toda a área urbana;
- VI. Implantação de rampas de acessibilidade nas calçadas;
- VII. Adequações nas calçadas públicas para a promoção da inclusão social;
- VIII. Implantação da sinalização aérea indicativa;
- IX. Implantação da sinalização de restrição de estacionamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

- X. Implantação do sistema binário de direção veicular nas vias Av. Paulo VI e Rua Bonfim;
- XI. Implantação do sistema de sinalização restritiva de veículos longos e pesados.
- XII. Implantação de rotatória no cruzamento da Avenida Hum com Rua Senador Kubistchek;
- XIII. Na Rua Floresta, trecho sem canteiro central, retirar faixa de estacionamento (sentido Itapecerica - Centro), ampliando a largura das faixas de circulação para maior segurança nos deslocamentos dos fluxos de veículos pesados e ônibus. Instalação de sinalização vertical e horizontal de proibição de estacionamento.
- XIV. Rua Floresta, trecho escola estadual, retirar o estacionamento nos dois lados, com posterior alargamento da calçada do lado da escola. Instalação de sinalização vertical e horizontal de proibição de estacionamento nos dois sentidos. Regulamentação com parada permitida para embarque/desembarque de escolares, somente nos horários de entrada e saída. Instalação de travessia elevada no trecho.
- XV. Rua Bonfim, alteração do sentido de fluxo duplo de direção para sentido único. Fluxo sentido bairro – centro. Composição de sistema binário com a via paralela Av. Paulo VI. A ampliação da faixa de circulação estabelece maior segurança no deslocamento de veículos pesados e ônibus.
- XVI. Av. Paulo VI, alteração do sentido de fluxo duplo de direção para sentido único. Fluxo sentido centro – bairro. Composição de sistema binário com a via paralela Rua Bonfim. A ampliação da faixa de circulação estabelece maior segurança no deslocamento de veículos pesados e ônibus.
- XVII. Av. 1º de março, retirar a faixa de estacionamento e parada no lado oposto dos Correios, para ampliação das faixas de deslocamentos de veículos pesados.
- XVIII. Rua Divinópolis, retirar uma faixa de estacionamento em um dos sentidos.
- XIX. Rua Otaviano Moraes, retirar uma faixa de estacionamento em um dos sentidos.

Capítulo VI

EIXO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para a promoção das ações e diretrizes da mobilidade urbana municipal, o município deverá observar as dotações orçamentárias a cada ano, bem como realizar PPP (Parcerias Público Privadas), além de requisitar recursos federais e estaduais.

Art. 62. Esta lei deverá ser revisada em no máximo, 10 anos, ajustando as ações conforme a dinâmica urbana e promovendo a inclusão social dos municípios.

Art. 63. Fazem parte desta lei os cadernos: Anexo 01: Relatório Diagnóstico e seus mapas e Anexo 02: Relatório Propostas e Diretrizes e seus mapas.

Art. 64. As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:
11.01.15.452.2702.1.168.4.4.90.51.00.00.00.00.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI Nº 812, DE 11 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 812, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de 2022.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal nº 803, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a inclusão de projeto voltados à execução de obras de drenagem pluvial em vias públicas do município, com a seguinte dotação orçamentária:

02 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
 01 – Departamento de Obras Públicas
 15 – Urbanismo
 452 – Serviços Urbanos
 2601 – Melhoria Infraestrutura Urbana, Trânsito e Transporte
 1.199 – Construção, ampliação e recuperação de drenagem pluvial
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
 Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar à despesa criada no artigo 1º desta lei, serão utilizados a anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a saber:

02 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
 01 – Departamento de Obras Públicas
 15 – Urbanismo
 452 – Serviços Urbanos
 2601 – Melhoria Infraestrutura Urbana, Trânsito e Transporte

1.004 – Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0170 – Outros Recursos Não Vinculados

Art. 3º. Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo Municipal, a proceder a suplementação da dotação orçamentária aberta pelo artigo 1º desta lei, caso está se torne insuficiente, utilizando como fonte de recursos aquelas constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 11 de abril de 2022.

Belarmino Luciano Leite
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO